

JUSTIFICATIVA

A proposta que ora envio à apreciação do Poder Legislativo tem por finalidade promover alterações da estrutura do Poder Executivo estadual.

As alterações na estrutura organizacional visam a permitir que o governo eleito execute o programa de governo que foi aprovado pela população rio-grandense nas últimas eleições. Possibilitam a constituição das estruturas necessárias para que, governo e sociedade, realizem um esforço concentrado pelo desenvolvimento econômico e social do Rio Grande do Sul.

O presente projeto de lei contém um conjunto de propostas colhidas ao longo de inúmeras reuniões e encontros realizados em todas as regiões de nosso estado, com todas as forças políticas e democráticas, instituições, organizações da sociedade civil, do mundo do trabalho e empresarial, universidades, a intelectualidade, cooperativas, ONGs e governos.

Não se trata de adotar um modelo de Estado mínimo ou máximo, mas de resgatar o papel indutor do mesmo e a recuperação de suas funções públicas. As alterações propostas vão no sentido de garantir o aumento da capacidade de investimento, o desenvolvimento ambientalmente sustentável e uma participação protagonista no cenário nacional e internacional.

Nossa estrutura administrativa deve estar capacitada para a implementação de um programa de desenvolvimento regional articulado com uma estratégia de desenvolvimento nacional. Também deve ser capaz de garantir a democratização radical da gestão através de um sistema de participação popular que garanta e estimule a ampla participação da sociedade, a promoção da justiça e da inclusão social, o fomento ao desenvolvimento econômico, rural e urbano, sustentável, e com forte caráter social e distributivo.

Nosso Estado deve estar dotado das estruturas necessárias para desenvolver e executar políticas públicas para o desenvolvimento de nossos setores produtivos, adotando medidas de fomento, linhas de crédito, apoio técnico, inovação tecnológica, para as empresas estabelecidas e para novos investimentos, incentivando as micro, pequenas, médias e grandes empresas, apoio à agricultura familiar, às cooperativas, a nossa agricultura e pecuária.

Devemos melhorar a nossa capacidade de gestão para prestar um bom serviço ao cidadão, aumentar a eficiência da máquina administrativa, diminuir os gastos supérfluos e desnecessários, ampliar o controle público e a transparência.

As Secretarias de Estado deverão atuar em conjunto, com base no critério da transversalidade, através de salas de integração e gestão. Essas terão a função de acompanhar a execução dos programas estratégicos do governo, garantido uma maior efetividade das políticas públicas.

A proposta, embora revogue a legislação anterior em sua integralidade, como já foi feito em 1995 e em 2007, não faz “terra arrasada” das estruturas estaduais. Pelo contrário, as alterações que são operadas pelo projeto valorizam muitas estruturas acrescentando ou explicitando funções que não estavam nítidas.

Como ocorre em toda alteração estrutural, algumas funções mudam de secretaria ou de órgão para terem seus objetivos melhor atingidos.

Em termos de estrutura legal, mantém-se a sistemática das leis anteriores em que as competências das Secretarias de Estado são descritas e as entidades da administração indireta são vinculadas conforme sua principal atribuição.

No entanto, algumas inovações na legislação merecem destaque, conforme a seguir:

1) é introduzido o conceito geral que norteia o Poder Executivo estadual, conforme diretrizes do programa de governo aprovado pelas urnas, notadamente: a gestão participativa, o desenvolvimento

econômico e social, a superação das desigualdades regionais, o controle público e a transparência das ações, visando ao bem comum, ao fortalecimento da democracia e da ética na relação do Poder Público com a sociedade rio-grandense, bem como a transversalidade das políticas governamentais;

2) a estrutura base das Secretarias são estabelecidas logo no início da lei;

3) a divisão básica das Secretarias volta a ter a estrutura tradicional composta por: gabinete do Secretário; direção-geral; departamentos e departamento administrativo;

4) introduz-se no nível dos órgãos de execução – departamentos – as coordenadorias, que podem ser adotadas quando o assunto requerer maior transversalidade e integração interna e externa;

5) descreve-se a estrutura geral do Poder Executivo, com uma inovação: institui-se como órgão o gabinete do governador e o gabinete do vice-governador, além da governadoria, que tradicionalmente compõe o “grande” gabinete do governador;

6) as estruturas internas dos órgãos continuarão a ser definidas por decreto.

O gabinete do governador e do vice-governador passam a ter a chefia de gabinete e a assessoria direta previstas em lei.

No gabinete do governador, além da chefia de gabinete, constam como órgãos de caráter executivo a Coordenadoria de Assessoramento Superior e a Assessoria de Cooperação e Relações Internacionais, a qual assumirá partes das atribuições da Secretaria do Desenvolvimento e dos Assuntos Internacionais. Como órgãos de assessoramento direto do governador são instituídos o Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social e o Conselho de Ética Pública. O CDES, embora já tenha sido instituído por Lei passará por reformulação, adquirindo novo status na hierarquia da administração. Para tanto será instituída uma Secretaria Executiva do CDES que lhe dará suporte e auxiliará em sua organização e andamento.

O Conselho de Ética Pública deverá ser objeto de regulamentação legal específica, pois atualmente o órgão está previsto em Decreto, o que não garante sua necessária autonomia e independência para o exercício de suas atribuições.

Na área da transparência e da ética, além da instituição do Conselho de Ética, fica criada uma Subchefia na casa civil para assumir as atribuições antes conferidas à Secretaria da Transparência e da Probidade Administrativas. Seguindo o conceito da transversalidade das ações de governo, a estrutura de Secretaria deixa de ser necessária, pois se está reforçando o Conselho, enquanto a Subchefia assume tarefas mais executivas, com a missão de aproximar os órgãos que já detêm a missão de zelar pela probidade administrativa, notadamente a CAGE e a PGE. De outra parte, será instituído na Secretaria da Segurança Pública, órgão específico de combate e prevenção à corrupção à lavagem de ativos para atuar de forma integrada com entes da federação, Poderes, instituições e órgãos da administração pública estadual.

Na área do desenvolvimento, é criada a Secretaria de Desenvolvimento e Promoção do Investimento que exercerá a supervisão da Agência Gaúcha do Desenvolvimento e Promoção do Investimento, a ser criada mediante lei específica. Essa Secretaria, em conjunto com a AGDI será responsável por promover políticas de desenvolvimento produtivo e regional do Estado do Rio Grande do Sul e programas de desenvolvimento de interesse estratégico do Rio Grande do Sul junto a outros Estados, Municípios e a União, bem como auxiliar na implantação das políticas de desenvolvimento propostas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Rio Grande do Sul. Ao mesmo tempo, fica criada a Secretaria da Economia Solidária e Apoio a Micro e Pequena Empresa voltada a incrementar o setor.

Cabe referir que as secretarias extraordinárias são extintas e suas funções assumidas por outros órgãos. As relações com os Municípios serão executadas pelo gabinete dos Prefeitos e das Relações federativas que será um veículo facilitador para o intercâmbio de projetos e promoção de políticas com o Estado e com a União. As funções atinentes à irrigação e usos múltiplos da água passam a ser compartilhadas por várias Secretarias: a gestão dos recursos hídricos volta para a Secretaria do Meio Ambiente; as grandes barragens serão de responsabilidade da Secretaria de Obras, enquanto as intervenções para irrigação agrícola serão de responsabilidade das Secretarias da Agricultura, Pecuária e Agronegócio e do Desenvolvimento Rural e Cooperativismo.

Várias Secretarias são transformadas, como se destaca a seguir.

A Agricultura fica desmembrada para Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio e para Secretaria de Desenvolvimento Rural e Cooperativismo, de maneira que todas as funções serão desenvolvidas para valorizar o agronegócio e também a agricultura familiar.

A Secretaria da Justiça e do Desenvolvimento Social também passa a constituir duas Secretarias: a de Justiça e Direitos Humanos e a de Trabalho e Desenvolvimento Social. A primeira mais voltada à promoção e defesa dos direitos humanos bem como a definição de políticas específicas para os diferentes públicos que necessitam de atenção especial do governo. A segunda será voltada à execução das políticas de desenvolvimento social, bem como da geração de trabalho e renda.

Outro desmembramento que será operado é na Secretaria do Turismo, Esporte e Lazer. A nova Secretaria do Turismo passa a desenvolver políticas específicas voltadas ao desenvolvimento do setor e qualificação das estruturas e promoção das potencialidades turísticas do Rio Grande do Sul. Na Secretaria do Esporte também haverá maior ênfase no desenvolvimento de políticas para a área. Nesta Secretaria haverá uma coordenadoria específica para tratar da Copa de 2014, que atuará em conjunto com as demais Secretarias e órgãos envolvidos.

Há ainda a criação de uma Secretaria para as Mulheres, pois não é mais possível que as políticas sejam definidas por órgãos que não compõem a estrutura legal da administração do Estado.

Outra Secretaria criada é a de Comunicação Social para dotar o Estado de estrutura permanente e com maior poder de incidência para uniformizar a linguagem do Poder Executivo e para ampliar a transparência das ações governamentais.

Para adequação das novas estruturas criadas ou desmembradas são criados os cargos de direção necessários.

Na área da Participação Popular, a incidência direta da população no orçamento e de outras formas de participação passa a ser de responsabilidade da Secretaria do Planejamento que será Secretaria do Planejamento, Gestão e Participação Popular. O que se pretende é a instituição de um Sistema Estadual de Participação Popular, com o Orçamento Participativo, a Consulta Popular, o Governo em Casa, a valorização dos COREDES e dos COMUDES, a instituição do CDES, entre outras iniciativas.

O presente projeto de lei visa a fortalecer as estruturas administrativas para a implementação de políticas públicas, e a transformar um conjunto de ações de governo em políticas de Estado, objetivando garantir uma gestão participativa, com controle público, transparente, cujo objetivo seja o bem comum, o desenvolvimento econômico e social, a superação das desigualdades regionais, o fortalecimento da democracia e da ética na relação do Poder Público com a sociedade rio-grandense.

Poder Executivo